

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. LEO DE BRITO)**

Altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para instituir a obrigatoriedade do uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade do uso de mototaxímetro em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, alterando a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º A Lei 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

“Art. 3º – A. Em Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes, para o exercício da atividade de transporte remunerado de passageiros em motocicletas e motonetas, mototáxi, é obrigatório o uso de mototaxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O transporte individual de passageiros por mototáxi é uma realidade crescente em nosso País. Nas cidades de pequeno e médio

porte, o serviço de mototáxi ganha especial relevância, constituindo muitas vezes o principal meio de locomoção.

A lei 12.009, sancionada em de 29 de julho de 2009, regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros “mototaxista”, estabelecendo os requisitos necessários para o exercício da profissão, o que representou um grande avanço no reconhecimento de direitos e garantias destes profissionais.

Por outro lado, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana determinou aos Municípios a competência para fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas pelo serviço de mototáxi.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer, em caráter nacional, um parâmetro confiável e seguro aos profissionais e usuários do serviço, no sentido de conferir maior precisão aos deslocamentos realizados sobre duas rodas.

Ressalta-se que a fabricação e o aperfeiçoamento do equipamento de mototaxímetro é uma realidade em nosso país, uma vez que já existem estudos em estágio avançado, desenvolvidos e acompanhados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) que apontam para a total viabilidade do uso do equipamento nas cidades brasileiras.

Por fim, vale ressaltar que a utilização de mototaxímetro decorre de antiga e consensual reivindicação dos segmentos representativos da categoria de mototáxi, além de representar uma relação mais justa entre condutores e usuários do serviço.

Ademais, segue o exemplo da obrigatoriedade de utilização do taxímetro em cidades com mais de 50.000 mil habitantes, estabelecido pela Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

Com amparo em tais considerações é que rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para o desenvolvimento da prestação do serviço de mototáxi.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado LEO DE BRITO